ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR032641/2017
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 31/05/2017 ÀS 14:40
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.008139/2017-11
DATA DO PROTOCOLO: 08/06/2017

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINSERCON, CNPJ n. 93.131.233/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JULIANA DOS ANJOS SILVA;

E

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 5A. REGIAO, CNPJ n. 13.738.204/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RENATO MINOZZO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **servidores e empregados dos conselhos e ordens de fiscalização do exercício profissional** , com abrangência territorial em **RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido que será observado o piso salarial de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), valor do salário mínimo nacional, incidindo sobre este o mesmo índice da Cláusula anterior.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados serão reajustados em 100 %, segundo o INPC, a partir de 1º de maio de 2017.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS

Fica estabelecido que as horas extraordinárias subseqüentes às duas primeiras serão remuneradas com o adicional de 50% (cinqüenta por cento), e o trabalho prestado em domingos e feriados, será contraprestado com adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo da remuneração do repouso semanal.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - VALE REFEICAO

Fica estabelecido que o CRBM-5 concederá, mensalmente, aos empregados com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, 22 (vinte e dois) vales-refeição, sem ônus para estes, com o valor unitário de R$ 22,00 (vinte e dois) reais, durante os doze meses do ano. Não será fornecido vale-refeição para os empregados durante o período de férias e de licenças de qualquer natureza.

Parágrafo único: O presente benefício não tem natureza salarial e não integra a remuneração do empregado para quaisquer finalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESTA BASICA OU VALE ALIMENTACAO

Fica estabelecido que o CRBM-5 concederá aos seus empregados cestas básicas de alimento, através de vale-alimentação, no valor de R$ 501,15 (quinhentos e um reais e quinze centavos), durante os 12 meses do ano**,** inclusive durante o período de férias e de licença maternidade, ressalvada a hipótese prevista no §único da cláusula 8ª do presente acordo coletivo.

Parágrafo único - O presente benefício não tem natureza salarial e não integra a remuneração do empregado para quaisquer finalidades.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA OITAVA - TRANSPORTE

Fica estabelecida a concessão, pelo CRBM-5 aos seus empregados, do vale transporte para os dias efetivamente trabalhados, conforme legislação vigente.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA NONA - AUXILIO DOENCA ACIDENTE DE TRABALHO E 13 SALARIO

Fica estabelecido que o CRBM-5 não descontará no período aquisitivo do direito ao chamado 13º salário e às férias, o tempo em que os empregados estiverem recebendo auxílio-doença e desde que a duração deste benefício não ultrapasse a 06 (seis) meses no ano civil.

Parágrafo único - No período de afastamento do empregado, por motivo não relacionado às atividades desenvolvido junto ao empregador, será suspenso o fornecimento de vale-alimentação, vale-refeição e vale-transporte, assim como outras verbas da mesma natureza eventualmente alcançados pelo empregador.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO ACIDENTADO COM SEQUELAS

Fica assegurado ao empregado afastado por mais de 15 (quinze) dias, vitimado por acidente de trabalho com redução da capacidade laborativa ou moléstia profissional que resulte em seqüela atestada pelo INSS, a estabilidade no emprego pelo período de 12 meses, após a cessação do auxílio-doença acidentário.

Parágrafo Único - Na impossibilidade de exercer a função, para a qual foi contratado, o empregado será encaminhado para readaptação no Centro de Reabilitação Profissional do Ministério da Previdência Social, ou outra entidade reconhecida legalmente.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE AS VESPERAS DA APOSENTADORIA

Fica assegurada a estabilidade no emprego pelo período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade, desde que o empregado esteja trabalhando há mais de 05 (cinco) anos no CRBM-5.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPENSACAO DA JORNADA - BANCO DE HORAS

O empregador fica autorizado a estabelecer com os seus empregados sujeitos o registro de horário, independentemente de previsão específica em contrato individual de trabalho, regime de compensação horária, sendo que o excesso ou descumprimento de horas em um dia, será compensado pela correspondente diminuição ou acréscimo, respectivamente, em outro, de maneira que não excedam, no período máximo de 90 (noventa) dias, a soma das jornadas semanais, sem que as horas trabalhadas nessas condições venham a adquirir caráter extraordinário, desde que não ultrapassadas 10 (dez) horas diárias, quando deverão ser pagas como tais.

Parágrafo Único – Fica estabelecido que as horas extras que não forem compensadas dentro do prazo de 90 (noventa) dias deverão ser imediatamente pagas no fechamento do prazo estipulado, quando então observará o contido na cláusula 4ª, não podendo ser as mesmas lançadas para o período subsequente.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INTERVALO PARA PREVENCAO DE FADIGA

O CRBM-5 concederá aos seus empregados, à tarde, intervalo de 15 (quinze) minutos sem compensação, sendo que as telefonistas também gozarão do intervalo de 15 (quinze) minutos igualmente sem compensação.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INTERVALO LACTACAO

O CRBM-5 assegurará às empregadas mães, com filhos de idade inferior a seis meses, dois descansos especiais diários, de meia hora cada um, para amamentar o filho, facultado a beneficiária a opção por intervalo único de 01 (uma) hora durante a jornada de trabalho.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TOLERANCIA NA JORNADA DE SERVICO

Fica estabelecida uma tolerância de até 05 (cinco) minutos de atraso ou excesso por turno, sem que fique caracterizado falta ou hora-extra**,** respectivamente**.**

Parágrafo Primeiro - Estes atrasos não motivarão descontos nos salários e repousos, 13º salários, férias, nem afetarão recolhimento normal dos depósitos do FGTS, e serão compensados conforme critérios fixados na cláusula 3ª do presente acordo**.**

Parágrafo Segundo – Será devido o pagamento do repouso semanal e do feriado sempre que o empregado comparecer ao serviço com atraso, mas for admitido para trabalhar.

Parágrafo Terceiro - Extrapolado o limite estabelecido no caput, poderá, a critério do empregador, ser

adotada a compensação prevista na cláusula 3ª do presente acordo coletivo.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ATESTADOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS

Fica estabelecido que serão aceitos em qualquer hipótese para efeito de abono, os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo empregado.

Parágrafo Primeiro - Caso o CRBM-5 venha a manter convênio com atendimento médico odontológico, serão aceitos atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos médicos credenciados pelo CRBM-5, SINSERCON/RS, INSS e particulares.

Readaptação do Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - READAPTACAO DE ACIDENTADOS DO TRABALHO

Ao empregado vitimado por acidente de trabalho ou moléstia profissional, após a alta previdenciária, caso não seja possível o seu retorno imediato ao cargo antes desempenhado, será assegurada readaptação em função compatível com seu estado físico e exigência do novo cargo, sem prejuízo das garantias deste acordo e dos reajustes/aumentos salariais concedidos coletivamente à categoria profissional que abranger o cargo para o qual foi readaptado. O empregado readaptado não servirá, em hipótese alguma, de paradigma para os outros trabalhadores da empresa.

Relações Sindicais

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Fica assegurado o livre trânsito dos dirigentes sindicais em seus estabelecimentos, bem como a frequência livre para participarem de assembleias e reuniões sindicais, devidamente convocados, desde que comuniquem antecipadamente e sejam autorizadas pela Diretoria do CRBM-5.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRIBUIÇOES ASSOCIATIVAS

Fica estabelecido que o CRBM-5 descontará em folha de pagamento dos seus empregados as contribuições associativas (mensalidades sindicais e outras que sejam estabelecidas pela lei ou pela assembléia sindical) destes, mediante comunicação do Sindicato, recolhendo o total em favor do mesmo até o primeiro dia útil de cada mês, diretamente ou mediante depósito em conta bancária com entrega de relação nominal dos atingidos e indicação dos que tenham se desligado do emprego ou que estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos, bem como comprovação do pagamento, se for o caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRIBUICAO NEGOCIAL

Fica estabelecido o desconto nos salários dos seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não pela presente decisão, à titulo de contribuição assistencial, o valor equivalente a 1% (um por cento) do salário já reajustado.

Parágrafo Primeiro - A contribuição aprovada pela assembléia geral destina-se ao custeio das atividades do sindicato e de sua representação, devendo os valores descontados serem repassados ao mesmo, em parcela única, no seu total até 30 dias depois de efetuado o desconto, mediante boleto bancário emitido pelo Sinsercon, enviada relação nominal e valor do desconto dos atingidos. Se esgotado o prazo, e não tiver sido efetuado o recolhimento, este será acrescido de multa de 10%(dez por cento), juros de mora de 1%(um por cento) ao mês e atualização monetária.

Parágrafo Segundo - O Conselho deverá comunicar previamente ao Sinsercon, os que tenham se desligado do emprego ou que estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos, por qualquer razão que venha alterar os valores que devem ser repassados, bem como comprovação do pagamento, se for o caso.

Parágrafo Terceiro - Fica estabelecido o direito ao não desconto, quando este manifestado, pelo empregado perante o sindicato, até 10(dez) dias após a assinatura do acordo.

Parágrafo Quarto - Obriga-se a empresa a remeter ao sindicato profissional, uma vez por ano, a relação nominal dos empregados pertencentes à categoria, acompanhada das guias de contribuição assistencial e da relação nominal dos empregados com salário anterior e o reajustado, no prazo máximo de 10(dez) dias do último recolhimento.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CLAUSULA PENAL

Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do salário contratual dos empregados pelo descumprimento de qualquer das cláusulas constantes no presente, em favor da parte prejudicada, por cada uma das cláusulas e cada servidor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ACAO DE CUMPRIMENTO E COMPETENCIA

O SINSERCON/RS é competente para propor em nome da categoria ação de cumprimento em qualquer jurisdição, em relação às clausulas do Acordo Coletivo de Trabalho, conforme disposto no capitulo II, art. 8º da Constituição Federal.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os assuntos não previstos em Lei e no Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser acordados entre CRBM-5 e o SINSERCON/RS.

JULIANA DOS ANJOS SILVA
Presidente
SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINSERCON

RENATO MINOZZO
Presidente
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 5A. REGIAO

ANEXOS
ANEXO I - ATA APROVACAO ACT 2017

Anexo (PDF)